

-adjunto, além do quadro, por urgente conveniência de serviço, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, renovável por igual período, com início em 10 de Janeiro de 2005 e termo em 9 de Janeiro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 3857/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 26 de Janeiro de 2005:

Doutor Mário Figueiredo Nunes, professor associado do quadro de pessoal docente desta Universidade — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 2004.

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Prof. Doutor Mário Figueiredo Nunes como professor associado da Universidade da Beira Interior.

A comissão coordenadora do conselho científico da UBI, na sua reunião ordinária de 25 de Janeiro de 2005, tendo presente o parecer elaborado e subscrito pelos Profs. Doutores Mário Duarte Araújo, professor catedrático da Universidade do Minho, e António Alberto Cabeço Silva, professor catedrático da Universidade do Minho, sobre o relatório apresentado pelo Prof. Doutor Mário Figueiredo Nunes, nos termos do artigo 25.º do ECDU, deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como professor associado. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel José dos Santos Silva*.

3 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 3858/2005 (2.ª série). — Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra foi, pela deliberação do senado n.º 8/2005, de 5 de Janeiro, aprovada a pós-graduação em Práticas de Intervenção Arquitectónica no Espaço Construído:

Artigo 1.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, confere o diploma de pós-graduação em Práticas de Intervenção Arquitectónica no Espaço Construído.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso de pós-graduação em Práticas de Intervenção Arquitectónica no Espaço Construído, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, segundo as normas em vigor.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — O curso tem a duração de um semestre.
- 2 — O número de unidades de crédito necessárias para a conclusão do curso é de 8.
- 3 — A estrutura curricular do curso é a que consta do anexo I.
- 4 — O plano de estudos será fixado pelo despacho reitoral a que se refere o artigo 9.º, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia.
- 5 — A classificação final do curso é expressa pela média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas do curso.

Artigo 4.º

Habilitações de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares do grau de licenciatura das que constituem habilitação de acesso, fixadas no despacho reitoral a que se refere o artigo 9.º, ou equivalente legal.

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

A matrícula e inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar pelo despacho reitoral a que se refere o artigo 9.º, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Artigo 6.º

Crítérios de selecção

Os candidatos à matrícula e inscrição no curso serão seleccionados pela comissão coordenadora do curso, tendo em consideração os critérios publicitados através do despacho a que se refere o artigo 9.º

Artigo 7.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura e de matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados através do despacho a que se refere o artigo 9.º

Artigo 8.º

Propina de frequência

1 — As propinas de matrícula e inscrição no curso, cujo valor constará do despacho a que se refere o artigo 9.º, são as aprovadas pelo senado da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

2 — O regimento de pagamento, isenção ou redução de propinas é o aprovado pelos conselhos directivo e científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Artigo 9.º

Funcionamento

O início de funcionamento do curso será publicitado através de despacho reitoral que incluirá:

- a) Planos de estudos;
- b) Condições de matrícula e inscrição;
- c) Fixação do número de vagas;
- d) Cursos que constituem habilitação de acesso;
- e) Prazos e calendário lectivo;
- f) Critérios de selecção dos candidatos;
- g) Propinas.

2 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXO I

Estrutura curricular do curso de pós-graduação em Práticas de Intervenção Arquitectónica no Espaço Construído

1 — Número mínimo de unidades de crédito necessárias à conclusão do curso — 8.

2 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

Disciplinas	Áreas científicas	Carga horária (semana)	Unidades de crédito
Património Urbano: Salvaguarda em Transformação.	A	30	2
Intervenção Crítica em Espaços Construídos.	A	30	2
História da Intervenção no Património.	H+A	15	1
História de Arte e Arqueologia: Os Territórios da Imagem.	HA+AA	30	2
Direito e Políticas de Reabilitação ...	D	15	1

A — Arquitectura.
AA — Arqueologia.
H — História.
HA — História de Arte.
D — Direito.

Despacho n.º 3859/2005 (2.ª série). — Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra foi, pela deliberação do senado n.º 40/2004, de 8 de Setembro, aprovado o mestrado em Segurança Contra Incêndios Urbanos.

Artigo 1.º

Criação

1 — A Universidade de Coimbra, através do Departamento de Engenharia Civil (DEC) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da

Universidade de Coimbra (FCTUC), confere o grau de mestre em Segurança Contra Incêndios Urbanos.

2 — Ao abrigo de convénio celebrado entre a FCTUC e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) está prevista a colaboração entre as duas instituições.

3 — A área científica do curso é a Engenharia Civil.

Artigo 2.º

Coordenação

1 — O curso será coordenado por uma comissão coordenadora a nomear pelo conselho científico da FCTUC sob proposta da comissão científica do DEC.

2 — A comissão coordenadora poderá integrar um elemento da instituição referida no n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 3.º

Organização do curso

1 — O grau de mestre é concedido após:

- a) Aprovação em curso especializado;
- b) Apresentação, defesa e aprovação de uma dissertação original.

2 — O curso especializado conducente ao mestrado em Segurança Contra Incêndios Urbanos, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, segundo as normas em vigor.

3 — O curso especializado poderá ser realizado de forma alternada na FCTUC e no LNEC.

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O curso tem a duração total de dois anos lectivos, compreendendo a frequência do curso especializado e a apresentação da dissertação.

2 — O curso especializado é constituído por 12 disciplinas distribuídas por três trimestres.

3 — O número de unidades de crédito necessário para a conclusão do curso especializado é de 24 unidades de crédito.

4 — A estrutura curricular do curso especializado é a que consta do anexo I.

5 — O plano de estudos será fixado pelo despacho reitoral a que se refere o artigo 10.º, sob proposta do conselho científico da FCTUC.

6 — A classificação final do curso é expressa pelas fórmulas de *Aprovado* ou *Recusado*. Aos candidatos aprovados será atribuída pelo júri a classificação de *Bom* ou *Muito bom*.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares do grau de licenciatura das que constituem habilitação de acesso, fixadas no despacho reitoral a que se refere o artigo 10.º, ou equivalente legal, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Podem ainda candidatar-se os titulares do grau de licenciatura, a que se refere o n.º 1, com classificação inferior a 14 valores, que

demonstrem capacidade para habilitação ao grau de mestre, com base em análise curricular pela comissão coordenadora do mestrado.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

A matrícula e inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar pelo despacho reitoral a que se refere o artigo 10.º, sob proposta do conselho científico da FCTUC.

Artigo 7.º

Crítérios de selecção

Os candidatos à matrícula e inscrição no curso serão seleccionados pela comissão coordenadora do mestrado, tendo em consideração os critérios publicitados através do despacho a que se refere o artigo 10.º

Artigo 8.º

Prazos e calendário

Os prazos de candidatura e de matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados através do despacho a que se refere o artigo 10.º

Artigo 9.º

Propina de frequência

1 — As propinas de matrícula e inscrição no curso, cujo valor constará do despacho a que se refere o artigo 10.º, são as aprovadas pelo senado da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

2 — O regime de pagamento, isenção ou redução de propinas é o aprovado pelos conselhos directivo e científico da FCTUC.

Artigo 10.º

Funcionamento

1 — O início de funcionamento do curso será publicitado através de despacho reitoral que incluirá:

- a) Plano de estudos;
- b) Condições de matrícula e inscrição;
- c) Fixação do número de vagas;
- d) Cursos que constituem habilitação de acesso;
- e) Prazos e calendário lectivo;
- f) Critérios de selecção dos candidatos;
- g) Propinas.

2 — A primeira edição do curso funcionará na FCTUC.

Artigo 11.º

Regime geral

Os aspectos omissos regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e no Regulamento de Mestrado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

2 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXO I

Estrutura curricular do curso especializado conducente ao mestrado em Segurança Contra Incêndios Urbanos

1 — Área científica do curso — Engenharia Civil.

2 — Duração — dois anos lectivos.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessárias à conclusão do curso — 24.

Distribuição das unidades de crédito

Trimestre	Disciplinas	Área científica	Carga horária (horas)	UC
1.º	Fundamentos de Segurança Contra Incêndios	Engenharia Civil	30	2
	Dinâmica do Fogo	Engenharia Civil	30	2
	Métodos Estatísticos e Análise de Sistemas em Engenharia.	Engenharia Civil	30	2
	Sistemas de Segurança Contra Incêndios	Engenharia Civil	30	2
	<i>Total</i>		120	8
2.º	Regulamentação e Normalização em Segurança Contra Incêndios.	Engenharia Civil	30	2

Trimestre	Disciplinas	Área científica	Carga horária (horas)	UC
3.º	Comportamento das Pessoas e Evacuação dos Edifícios em Situação de Incêndio. Controlo de Fumos em Edifícios Segurança ao Fogo de Estruturas	Engenharia Civil	30	2
		Engenharia Civil	30	2
		Engenharia Civil	30	2
	<i>Total</i>		120	8
	Análise do Risco de Incêndio em Edifícios e Organização da Segurança nas Empresas. Segurança Contra Incêndios em Instalações Especiais ... Projecto de Segurança Contra Incêndios	Engenharia Civil	30	2
		Engenharia Civil	30	2
		Engenharia Civil	30	2
		Engenharia Civil	30	2
	<i>Total</i>		120	8

Despacho n.º 3860/2005 (2.ª série). — Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra foi, pela deliberação do senado n.º 17/2005, de 5 de Janeiro, aprovada a criação do programa de doutoramento em Gestão Ciência Aplicada à Decisão, que se rege pelos seguintes termos:

Programa de doutoramento em Gestão Ciência Aplicada à Decisão

Artigo 1.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Economia, confere o grau de Doutor em Gestão, no âmbito do programa de doutoramento Ciência Aplicada à Decisão.

Artigo 2.º

Organização do programa

O programa Ciência Aplicada à Decisão, conducente ao grau de doutor em Gestão, doravante designado apenas por programa, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 3.º

Área científica

A área científica do programa é a de Gestão.

Artigo 4.º

Áreas de especialização

O conselho científico da Faculdade de Economia definirá, em cada ano, as áreas de especialização que serão abertas, sob parecer da coordenação do programa, dentro das áreas de especialização, existentes ou a criar, que se adequam ao tema do programa de doutoramento.

Artigo 5.º

Estrutura curricular

1 — A estrutura curricular é a que consta em anexo e faz parte integrante deste despacho.

2 — O programa terá a duração de três anos, incluindo a frequência de aulas e seminários e a elaboração e defesa da tese final. Porém, de acordo com o Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Coimbra, aquele prazo pode prolongar-se até um máximo de cinco anos.

3 — O acesso à elaboração da tese, que permitirá a obtenção do grau de doutor em Gestão, depende da obtenção de 60 ECTS, bem como da aprovação de um projecto de tese por um júri nomeado para o efeito.

Artigo 6.º

Habilitações de acesso

1 — Serão admitidos à candidatura ao programa:

- Os titulares da licenciatura nas áreas de Gestão, Economia, Engenharia e outras áreas afins, com a classificação mínima de 16 valores;
- Os titulares do grau de mestre nas áreas de Gestão, Economia e Engenharia;
- Os assistentes que tenham sido aprovados em provas de aptidão pedagógica e capacidade científica nas áreas de Gestão, Economia e Engenharia.

2 — A título excepcional, o conselho científico poderá, ainda, admitir à candidatura à matrícula no programa candidatos detentores de um currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a sua frequência.

Artigo 7.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no programa serão seleccionados pelo conselho científico, sob proposta da coordenação do programa, tendo em conta os seguintes critérios:

- Currículo académico e científico;
- Currículo profissional;
- Posse do grau de mestre e classificação de mestrado;
- Classificação da licenciatura;
- Conhecimento da língua inglesa;
- Entrevista.

2 — O conselho científico, sob proposta da coordenação do programa, poderá determinar, para cada candidato, a obrigatoriedade de frequência, com aprovação, de unidades curriculares inseridas na estrutura de cursos de pós-graduação ou outros leccionados na Universidade de Coimbra, como condição prévia para matrícula no programa.

3 — Da decisão de selecção não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Artigo 8.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula no programa está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia.

2 — O despacho referido no n.º 1 estabelecerá igualmente o número de vagas reservadas prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior, bem como a candidatos de países estrangeiros de língua oficial portuguesa.

Artigo 9.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição nas unidades curriculares que integram o programa, bem como o regime de faltas, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo que não contrarie o disposto no presente despacho e a natureza do programa.

Artigo 10.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor da Universidade de Coimbra, através do despacho a que se refere o artigo 8.º do presente despacho.

Artigo 11.º

Regime de avaliação

1 — A classificação das unidades curriculares será expressa em *Muito bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*.

2 — A admissão à preparação da tese de doutoramento rege-se pelo disposto no n.º 3 do artigo 5.º

Artigo 12.º

Orientação

A orientação da tese rege-se pelas regras para aceitação de candidatos à obtenção do grau de doutor pela Faculdade de Economia